

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 003.333/2015-9

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas

Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do

Governo do Estado de Goiás.

NOME DO RECORRENTE

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

RECURSAL: R001 73). **PECA** (Peça DELIBERAÇÃO **RECORRIDA:** Acórdão

1.820/2018-TCU-Plenário - (Peça 52).

PROCURAÇÃO ITEM(NS) RECORRIDO(S)

Peça 40 com substabelecimento à 9.1 (1^a parte), 9.2, 9.3, 9.3.3, Cecília Carvello Guimarães dos Santos

Peça 46 9.4 e 9.8

Gemini Consultoria e Desenvolvimento Peça 40 com substabelecimento à 9.2, 9.3, 9.3.4, 9.4 e 9.8

de Projetos Ltda. - EPP Peça 46

EXAME PRELIMINAR 2.

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

As recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.820/2018-TCU-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. **TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	Interposição	RESPOSTA
Cecília Carvello Guimarães dos Santos	12/9/2018 - GO (Peça 67)	27/9/2018 - GO	Sim
Gemini Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda EPP	12/9/2018 - GO (Peça 69)	27/9/2018 - GO	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos Sim termos do art. 144 do Ri-TCU?

2.4. **INTERESSE**

Houve sucumbência das partes?

Sim

Sim

2.5. **ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelas recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 1.820/2018-

TCU-Plenário?

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

- **3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Cecília Carvello Guimarães dos Santos, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 (1ª parte), 9.2, 9.3, 9.3.3, 9.4 e 9.8 do Acórdão 1.820/2018-TCU-Plenário em relação à recorrente;
- **3.2 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Gemini Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda. EPP, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.3.4, 9.4 e 9.8 do Acórdão 1.820/2018-TCU-Plenário em relação à recorrente;
 - 3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;
- **3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras	Againada	Eletronicamente
4/10/2018.	TEFC - Mat. 7730-5	Assiliado	Eletionicamente